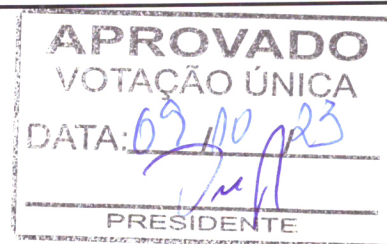




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº219/2023
Mensagem nº131/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal- André Pinto de Afonseca

Ementa: **“Autoriza a operação especial temporária do Trem Turístico de Miguel Pereira em decorrência dos eventos de aniversário de Fundação da Cidade e dá outras providências.”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria para o Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Fica autorizada a concessionária do Trem Turístico de Miguel Pereira a operar no período de 25 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a título experimental, em comemoração aos eventos do aniversário de Fundação da Cidade.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é pertinente, considerando que se estabelecerá um patamar para o implemento em definitivo do transporte de carga em veículo coletivo com a finalidade de implantar o turismo na região.

É sabido que o Município de Miguel Pereira vem realizando inúmeros atos com a finalidade de colocar a primeira Maria Fumaça do Rio de Janeiro em Movimentação, e para atender o público em geral, tendo como plano de fundo o passeio turístico.

A Maria Fumaça local carrega memorável lembrança para a localidade, considerando que a Rede Ferroviária imprimiu sua imagem na família e descendentes de ferroviários na localidade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

A história da locomotiva, ou melhor, da ferrovia, tem sua origem no século XIX, mas no Município de Miguel Pereira mistura-se com a história do Município, tendo em vista que a máquina a vapor exerceu sua função tanto no transporte de carga quanto no transporte de pessoas na região, quando o transporte em via férrea ajudou no desenvolvimento do município.

A autorização que se quer tem característica temporária e experimental, estabelecendo cobrança de no máximo R\$70,00 (setenta reais) – tarifa máxima – no período compreendido entre 25 de outubro e 31 de dezembro de 2023, em comemoração aos eventos de fundação do município.

A matéria estabelece que após o período a tarifa ordinária máxima será de R\$140,00 (cento e quarenta reais) respeitando-se critérios estabelecidos pelo plano de política tarifária. E, que a concessionária deverá manter registro detalhado de todas as operações, incluindo receitas e despesas, impondo-se a apresentação à órgão regulador competente ao final do período.

Assim, a matéria apresenta-se legal e constitucional, sem qualquer vício que a macule, principalmente o da iniciativa de leis.

Por esta razão, este relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

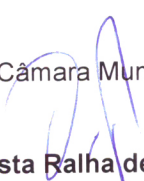
III – Da decisão da Comissão:

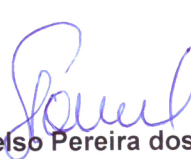
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

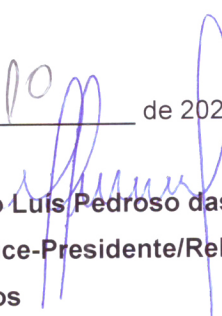
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 09 de 10 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator